



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA/SE

### Pedidos de Esclarecimento



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO 36

**16/12/2025 18:53 - Solicitante: 07.540.203/0001-10 - MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**

**Pedido** - À PREFEITURA DE ITABAIANA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA SERGIPE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2025 ESCLARECIMENTO - ITEM 99 A empresa MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, inscrita sob o CNPJ: 07.540.203/0001-10, sediada na rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/RS - CEP 95.041-000, através de seu representante legal o Sr. Henrique Klein Neto, vem, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento ao edital supramencionado, diante dos fatos expostos no decorrer do documento em anexo.

**18/12/2025 13:16**

**Resposta** - Parágrafo 01: Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, referente à divergência identificada no Item 99, quanto à denominação do equipamento como maca cirúrgica e às características técnicas descritas no edital, informa-se que a equipe técnica da Administração procedeu à análise da questão suscitada. Parágrafo 02: Considerando a necessidade de assegurar a clareza do objeto, a adequada compatibilização entre a denominação do item e suas especificações técnicas, bem como a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, a equipe técnica está reavaliando o Item 99, com o objetivo de identificar com precisão a real necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo 03: Concluída a análise técnica, a Administração adotará as medidas cabíveis, inclusive quanto à eventual retificação do edital e do Termo de Referência, de modo a eliminar ambiguidades e garantir a correta formulação das propostas pelos licitantes. Parágrafo 04: Na hipótese de alterações que impactem a formulação das propostas, será realizada nova publicação do instrumento convocatório, com reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, inciso IV, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Parágrafo 05: Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

**16/12/2025 18:54 - Solicitante: 07.540.203/0001-10 - MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**

**Pedido** - À PREFEITURA DE ITABAIANA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA SERGIPE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2025 ESCLARECIMENTO - ITEM 99 A empresa MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, inscrita sob o CNPJ: 07.540.203/0001-10, sediada na rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/RS - CEP 95.041-000, através de seu representante legal o Sr. Henrique Klein Neto, vem, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento ao edital supramencionado, diante dos fatos expostos no decorrer deste documento.

**18/12/2025 13:21**

**Resposta** - Parágrafo 1: O edital estabelece prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis para o Item 99. O interessado suscita questionamento quanto à viabilidade desse prazo, considerando a complexidade tecnológica do mobiliário, bem como a eventual necessidade de fabricação sob demanda e logística específica para o fornecimento. Após análise técnica preliminar, verificou-se que, em razão da natureza do mobiliário de saúde, a fixação de prazo rígido e uniforme merece reavaliação, uma vez que pode impactar a exequibilidade contratual e a competitividade do certame, à luz dos princípios da razoabilidade e da eficiência. Parágrafo 2: Diante disso, informa-se que o prazo de entrega do Item 99 será reavaliado pela Administração, podendo ser ajustado para melhor refletir a complexidade tecnológica do objeto e as condições logísticas envolvidas, conforme eventual retificação do edital e do Termo de Referência. Parágrafo 3: Ressalta-se que eventuais alterações que impactem a formulação das propostas ensejarão nova publicação do edital e reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, inciso IV, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Parágrafo 4: Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

**15/12/2025 10:11 - Solicitante: 09.251.627/0001-90 - K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

**Pedido** - A Requerente é uma empresa representante no ramo de balanças e ao visualizar o edital manifestou interesse em participar do certame, contudo observou que o mesmo não apresenta todos os dados necessários para a exata confecção de proposta técnica e comercial. Assim a fim de evitar a frustração do pregão e tampouco da contratação é a presente para que vossa senhoria preste informações sobre o ITEM 11, PARA INFORMAR SOBRE A BALANÇA TIPO PLATAFORMA, QUAL A CAPACIDADE, QUAIS AS DIMENSÕES, SE É PARA PESAGEM DE PESSOAS OU PESAGEM INDUSTRIAL E DEMAIS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS. TAL INFORMAÇÃO É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA QUE POSSAMOS ELABORAR NOSSA PROPOSTA COMERCIAL.

**18/12/2025 10:03**

**Resposta** - Parágrafo 1: Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa interessada, acerca do Item 11 – Balança Tipo Plataforma, informa-se que, após análise do instrumento convocatório, constatou-se a ocorrência de erro material de digitação, consistente na ausência de especificações técnicas indispensáveis à correta formulação da proposta técnica e comercial. Parágrafo 2: Diante disso, esclarece-se que o referido item será devidamente corrigido, passando a conter as informações técnicas necessárias, tais como capacidade de pesagem, dimensões, finalidade de uso e demais características pertinentes. Parágrafo 3: Considerando que a correção impacta diretamente a formulação das propostas, a Administração promoverá a retificação do edital, com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, em estrita observância ao disposto no art. 55, inciso IV, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe: Citação: “Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.” Parágrafo 4: A nova publicação será realizada pelos mesmos meios adotados na divulgação original do certame, assegurando-se a isonomia, a ampla competitividade e a transparência do procedimento licitatório. Parágrafo 5: Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

**15/12/2025 12:51 - Solicitante: 58.295.213/0021-11 - PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**

**Pedido** - Prezados, boa tarde! Interessados em participar no pleito em referência, venho respeitosamente apresentar nosso pedido de esclarecimentos, nos termos do documento abaixo: DO PRAZO DE ENTREGA: item 5.2 do edital = 10 dias. ITEM : 05 - APARELHO ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL - 01 UNIDADE ITEM: 06 - APARELHO ULTRASSONOGRAFIA - 01 UNIDADE O prazo de entrega que consta no TERMO DE REFERÊNCIA é incompatível como a nossa capacidade de entrega, uma vez que se trata-se de equipamento de alta complexidade técnica de produção pela diversificação de configurações, ou por estarem sujeitos à importação. Assim exposto,

solicitamos esclarecer sobre a possibilidade de aceite da entrega em até 75 (setenta e cinco) dias e a possibilidade de prorrogação, caso necessário. A aceitação da sugestão supracitada possibilitará a nossa participação a fim de atendermos plenamente a necessidade da aquisição, com grande aceitabilidade clínica e excelente desempenho. Ficamos no aguardo. Grata.

**18/12/2025 10:06**

**Resposta** - Parágrafo 1: Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, referente ao prazo de entrega previsto no item 5.2 do Edital, especialmente no que concerne aos Itens 05 – Aparelho de Ultrassonografia Portátil e Item 06 – Aparelho de Ultrassonografia, informa-se que a Administração procedeu à reavaliação do prazo originalmente estipulado. Parágrafo 2: Após análise técnica, verificou-se que o prazo único de 10 (dez) dias revela-se incompatível com a natureza, o porte e a complexidade tecnológica dos equipamentos mencionados, sobretudo em razão das múltiplas configurações possíveis, bem como da eventual necessidade de processos de importação. Parágrafo 3: Diante disso, a Administração promoverá a retificação do edital e do Termo de Referência, de modo que os prazos de entrega serão ajustados individualmente, considerando as características, o grau de complexidade e a logística necessária para cada equipamento licitado, assegurando a razoabilidade dos prazos e a ampla competitividade do certame. Parágrafo 4: Ressalta-se que eventuais alterações que impactem a formulação das propostas ensejarão nova publicação do edital e reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, inciso IV, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Parágrafo 5: Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

**15/12/2025 16:14 - Solicitante: 62.413.869/0001-15 - GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA**

**Pedido** - ESCLARECIMENTO REFERENTE ITEM 28 CADEIRA OFTALMOLÓGICA

**18/12/2025 10:58**

**Resposta** - Parágrafo 1: Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Gigante Recém-Nascido Ltda, referente ao Item 28 – Cadeira Oftalmológica, informa-se que a Administração procedeu à análise técnica das especificações constantes no Edital e no Termo de Referência. Parágrafo 2: Após a reavaliação inicial, verificou-se que determinadas exigências descritas no referido item, notadamente quanto ao material construtivo e ao sistema de acionamento, merecem reexame técnico, por poderem restringir a competitividade do certame, sem prejuízo da qualidade, da segurança e do desempenho clínico do equipamento a ser adquirido. Parágrafo 3: Dessa forma, esclarece-se que a descrição do Item 28 – Cadeira Oftalmológica será objeto de revisão e atualização, a partir de avaliação técnica mais aprofundada, considerando as contribuições apresentadas, bem como outros subsídios técnicos, com vistas a compatibilizar o objeto com as soluções atualmente disponíveis no mercado e com as necessidades assistenciais da Administração. Parágrafo 4: Em razão da necessidade de eventual adequação das especificações técnicas, a Administração promoverá a retificação do edital e do Termo de Referência, caso necessário, observando-se a legislação vigente. Parágrafo 5: Na hipótese de alterações que impactem a formulação das propostas, será realizada nova publicação do instrumento convocatório, com reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, inciso IV, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Parágrafo 6: Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

**04/02/2026 15:02 - Solicitante: 29.565.364/0001-09 - C G FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**

**Pedido** - Boa tarde! Prezados solicitamos esclarecimentos quanto ao item 08, pois o mesmo descreve: "CAPACIDADE: DE 46 A 100L", no caso seria uma unica que atenda a ambas capacidades ou a partir da capacidade minima já seria aceita? Aguardamos um retorno para um melhor entendimento e que ocorra uma cotação correta, onde não haja prejuizos quanto ao fornecimento

**05/02/2026 12:12**

**Resposta** - Parágrafo 01 - Em resposta ao questionamento acerca da especificação "CAPACIDADE: DE 46 A 100L", esclarece-se que o edital estabelece um intervalo de capacidade aceitável, sendo admitido o fornecimento de equipamento cuja capacidade nominal esteja compreendida entre 46 (quarenta e seis) e 100 (cem) litros. Parágrafo 02 - Não se exige que o equipamento atenda simultaneamente às capacidades mínima e máxima indicadas, sendo suficiente que a capacidade ofertada esteja dentro do intervalo previsto e atenda integralmente às demais exigências do edital. Parágrafo 03 - Ressalta-se que o presente esclarecimento não altera as condições do edital, possuindo caráter meramente interpretativo, motivo pelo qual não há necessidade de republicação.

**09/02/2026 09:28 - Solicitante: 58.295.213/0021-11 - PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**

**Pedido** - Prezados senhor(a) pregoeiro(a), Interessados em participar no pleito em referência, venho respeitosamente apresentar nosso pedido de esclarecimentos, nos termos do documento abaixo: PRAZO DE ENTREGA DO EDITAL: APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA - ITENS 05 E 06 - 45 dias. O prazo de entrega que consta no TERMO DE REFERÊNCIA é incompatível como a nossa capacidade de entrega, uma vez que se trata-se de equipamento de alta complexidade técnica de produção pela diversificação de configurações, ou por estarem sujeitos à importação. Assim exposto, solicitamos esclarecer sobre a possibilidade de aceite da entrega em até 75 (setenta e cinco) dias, ou a possibilidade de prorrogação. A aceitação da sugestão supracitada possibilitará a nossa participação a fim de atendermos plenamente a necessidade da aquisição, com grande aceitabilidade clínica e excelente desempenho.

**11/02/2026 11:15**

**Resposta** - Parágrafo 1º: Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca do prazo de entrega dos equipamentos de ultrassonografia, itens 05 e 06, informamos que, após análise técnica e administrativa, será admitido prazo de entrega de até 75 (setenta e cinco) dias, considerando a complexidade técnica dos equipamentos, bem como a possibilidade de fabricação sob encomenda e/ou importação. | Parágrafo 2º: Dessa forma, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, eventual modificação do edital nesse sentido implicará nova divulgação do instrumento convocatório, com observância da mesma forma de divulgação inicial e do cumprimento dos prazos originalmente estabelecidos.

**10/02/2026 16:28 - Solicitante: 58.295.213/0021-11 - PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**

**Pedido** - Pedido de Esclarecimento Técnico (Philips) - ITEM 06 (APARELHO ULTRASSONOGRRAFIA) 1. Aquecedor de gel Onde se lê: "Aquecedor de gel acoplado ao equipamento;" Questiona-se: Visto que muitos médicos preferem a não utilização de aquecedores de gel, como também, por segurança, podem optar por armazená-los um pouco distante do equipamento, muitas fabricantes optam por não trabalharem com aquecedor de gel integrado ao equipamento, mas sim como acessório a parte. Questiona-se o aceite da entrega do aquecedor de gel junto ao equipamento, incorporado à sua configuração da forma especificada. Assim, o certame não é direcionado e o desempenho não é afetado. 2. Translucência Nucal Onde se lê: "Software para cálculo automático da translucência Nucal através de imagem 2D;" Questiona-se: A confiabilidade de exames de forma automática pode ser reduzida devido ao manuseio do operador na aquisição da imagem. As medições realizadas para a translucência nucal são simples e constam já em tabelas de medidas. Além disso, poucas empresas possuem o software para cálculo automático. Por essa razão, é comum que muitas especificações solicitem presença ou de software para cálculo automático ou semiautomático da Translucência Nucal ou cálculo automático ou semiautomático da biometria fetal que permite, assim, obter o cálculo da Translucência Nucal de forma facilitada. O mesmo se aplica, de forma análoga,

às medidas intracranianas. Dessa forma, solicita-se a possibilidade de aceite de apresentação de software para cálculo automático da Biometria Fetal que facilite o cálculo da ou simplesmente o cálculo automático ou semi-automático dessas medidas. Será aceito? Ficamos no aguardo. Muito obrigada.

**11/02/2026 12:00**

**Resposta** - Parágrafo 1º: Esclarecemos que será aceito o fornecimento do aquecedor de gel como acessório independente, desde que entregue juntamente com o equipamento e plenamente compatível com sua utilização. Ressalta-se que a funcionalidade solicitada deverá ser atendida, não sendo obrigatória a integração física do aquecedor ao equipamento de ultrassonografia, desde que não haja prejuízo ao desempenho, à segurança ou à operação do sistema. | Parágrafo 2º: Esclarecemos que serão aceitas soluções que atendam à finalidade clínica da medição da translucência nugal. Dessa forma, será aceito software que possibilite o cálculo automático ou semiautomático da biometria fetal, desde que permita, de forma adequada e confiável, a obtenção das medidas necessárias para o cálculo da translucência nugal. | Parágrafo 3º: Da mesma forma, serão aceitos softwares que realizem o cálculo automático ou semiautomático dessas medidas, ainda que não sejam exclusivos para a translucência nugal, desde que atendam aos critérios técnicos e clínicos exigidos.

**10/02/2026 16:37 - Solicitante: 58.295.213/0021-11 - PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**

**Pedido** - Pedido de Esclarecimento Técnico (Philips) - ITEM 06 (APARELHO ULTRASSONOGRRAFIA) 1. Aquecedor de gel Onde se lê: "Aquecedor de gel acoplado ao equipamento;" Questiona-se: Visto que muitos médicos preferem a não utilização de aquecedores de gel, como também, por segurança, podem optar por armazená-los um pouco distante do equipamento, muitas fabricantes optam por não trabalharem com aquecedor de gel integrado ao equipamento, mas sim como acessório a parte. Questiona-se o aceite da entrega do aquecedor de gel junto ao equipamento, incorporado à sua configuração da forma especificada. Assim, o certame não é direcionado e o desempenho não é afetado. 2. Translucência Nugal Onde se lê: "Software para cálculo automático da translucência Nugal através de imagem 2D;" Questiona-se: A confiabilidade de exames de forma automática pode ser reduzida devido ao manuseio do operador na aquisição da imagem. As medições realizadas para a translucência nugal são simples e constam já em tabelas de medidas. Além disso, poucas empresas possuem o software para cálculo automático. Por essa razão, é comum que muitas especificações solicitem presença ou de software para cálculo automático ou semiautomático da Translucência Nugal ou cálculo automático ou semiautomático da biometria fetal que permite, assim, obter o cálculo da Translucência Nugal de forma facilitada. O mesmo se aplica, de forma análoga, às medidas intracranianas. Dessa forma, solicita-se a possibilidade de aceite de apresentação de software para cálculo automático da Biometria Fetal que facilite o cálculo da ou simplesmente o cálculo automático ou semi-automático dessas medidas. Será aceito? Ficamos no aguardo. Muito obrigada.

**11/02/2026 12:00**

**Resposta** - Parágrafo 1º: Esclarecemos que será aceito o fornecimento do aquecedor de gel como acessório independente, desde que entregue juntamente com o equipamento e plenamente compatível com sua utilização. Ressalta-se que a funcionalidade solicitada deverá ser atendida, não sendo obrigatória a integração física do aquecedor ao equipamento de ultrassonografia, desde que não haja prejuízo ao desempenho, à segurança ou à operação do sistema. | Parágrafo 2º: Esclarecemos que serão aceitas soluções que atendam à finalidade clínica da medição da translucência nugal. Dessa forma, será aceito software que possibilite o cálculo automático ou semiautomático da biometria fetal, desde que permita, de forma adequada e confiável, a obtenção das medidas necessárias para o cálculo da translucência nugal. | Parágrafo 3º: Da mesma forma, serão aceitos softwares que realizem o cálculo automático ou semiautomático dessas medidas, ainda que não sejam exclusivos para a translucência nugal, desde que atendam aos critérios técnicos e clínicos exigidos.